



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08699/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. FILHA MAIOR INVÁLIDA.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01532 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Maria Dirce Pessoa de Lima
MATRÍCULA: 38.447-0
CARGO: Regente de Ensino
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
DATA DO ÓBITO: 25/07/1991
IDADE: 63 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Maria Denise Pessoa de Lima – filha maior inválida
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 46 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 14/08/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, §§ 7º e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria Denise Pessoa de Lima – filha maior inválida, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Dirce Pessoa de Lima, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08699/11

cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB